

LEI N° 12.158, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Cria 16 (dezesseis) cargos de provimento efetivo de Médico Veterinário no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Município de Porto Alegre, constante da letra *a* do Anexo I, e altera os itens Identificação, Atribuições, Condições de Trabalho, Recrutamento, Ascensão Funcional e Lotação da classe de cargos de provimento efetivo de Médico Veterinário, constante da letra *b* do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988 – que estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários da Administração Centralizada do Município; dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras provisões –, e alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 16 (dezesseis) cargos de provimento efetivo de Médico Veterinário, código ES-1.25.NS, referências A, B, C, D, E e F, no Grupo Executivo e Assessoramento Superior do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Município de Porto Alegre, constante na letra *a* do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

Art. 2º Ficam alterados os itens Identificação, letra *b*, Atribuições, Condições de Trabalho, letra *b*, Recrutamento, letras *a* e *b*, item 2, Ascensão Funcional e Lotação em especificação da classe de cargos de provimento efetivo de Médico Veterinário, constante da letra *b* do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, conforme o Anexo desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de Dezembro de 2016.

José Fortunati,
Prefeito.

Paulo Guimarães,
Secretário Municipal de Administração.

Mauricio Silveira de Oliveira,
Secretário Municipal dos Direitos Animais.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.

Anexo

**“CLASSE: MÉDICO VETERINÁRIO
GRUPO: EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR**

IDENTIFICAÇÃO:

.....

b) Referências: A, B, C, D, E, F.

.....

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: planejar e executar programas de defesa sanitária, de desenvolvimento e de aprimoramento relativos à área veterinária e à zootécnica, que visem a políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais;

b) Descrição Analítica: promover saúde pública; instruir e prestar assessoramento técnico aos criadores do Município sobre o modo de tratar e criar os animais, bem como sobre problemas de técnica pastoril; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; planejar e desenvolver campanhas de serviços de fomento; atuar em questões legais de higiene dos alimentos e no combate às doenças transmissíveis dos animais; exercer defesa sanitária animal; praticar clínica médica veterinária e cirurgia em todas as suas modalidades; realizar, coletar materiais e dar diagnósticos para todos os tipos de exames; fazer a vacinação antirrábica e orientar a profilaxia da raiva e das demais enfermidades em animais; pesquisar necessidades nutricionais dos animais; contribuir para o bem-estar animal; orientar e responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

.....

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados, sujeito a trabalho externo, desabrigado e em regime de plantão, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município e o atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

a) Forma: geral ou por área de especialização;
b) Requisitos:

.....
2) Idade: 18 anos completos;

.....

ASCENSÃO FUNCIONAL:

Progressão: por merecimento ou por antiguidade, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei e no respectivo regulamento.

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados de atividades ligadas à saúde, às zoonoses, à veterinária e à zootecnia.” (NR)